



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 4 DE 03 DE MARÇO DE 2025 - DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - JOSÉ CARDOSO DA SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 004/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - NADSON FERNANDES DA SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 006/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - UELTON TEIXEIRA DE SOUZA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 009/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - JOSÉ WILSON DE SOUZA OLIVEIRA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 010/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - JUDSON JUNQUEIRA PINTO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - VALTER ALVES VASCONCELOS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 002/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - BELVANE FÁBIO NEVES SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 005/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - ROGÉRIO MONTEIRO DE SOUZA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 007/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - WILLIAM SOUZA SANTOS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 008/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - GILDÁSIO VILASBOAS



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

RUA DA CHACARA - CHACARA

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 4 DE 03 DE MARÇO DE 2025****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O Presidente do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Resolução de nº 2 de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pela Resolução Nº 003 de 20 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Diretor(a)/Superintendente.

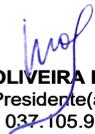
01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS		
3.3.90.30.00 / 1701 - Material de Consumo	0,00	40.000,00
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	0,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO		
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS		
3.3.90.30.00 / 1880 - Material de Consumo	0,00	175.000,00
3.3.90.39.00 / 1880 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	0,00
3.3.90.47.00 / 1880 - Obrigações Tributárias e Contributivas	25.000,00	0,00
Total por Ação:	175.000,00	175.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	225.000,00	225.000,00
Total Geral:	225.000,00	225.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente(a)
CPF: 037.105.975-52





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 003/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 09.094.167-53 SSP/BA e CPF n.º 981.258.855-87, residente na Rodovia Caetité-Igaporã, Zona Rural, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º 001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.





I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





- 5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.
- 6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.





6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO





12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 004/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **NADSON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 13.410.026-32 SSP/BA e CPF n.º 035.141.715-05, residente na Fazenda Ibirucu, Zona Rural, Igaporã-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.

I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.
- 3.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;





- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.
- 6.2** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.
- 6.3** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 08 de abril de 2025.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA****PRESIDENTE**

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 006/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **UELTON TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 64.681.509-4 SSP/BA e CPF n.º 066.986.165-08, residente na Rua Rancho Alegre, n.º 35, Bairro Rancho Alegre, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º 001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.





I - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.





- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** plicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.

6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.

6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.





XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 009/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°
001/2025 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **JOSÉ WILSON DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG n° 14 795 876 80 SSP/BA e CPF n° 036.037.775 06, residente na Rua Salvador, 220, Bairro Pedro Cruz, Caetitê-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n°001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n° 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, operar, em especial, escavadeira hidráulica, trator de esteiras e pneus, pá carregadeira, roçadeira articulada e motoniveladora, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n°001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.





1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Operar, em especial, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, TRATOR DE ESTEIRAS e PNEUS, PÁ CARREGADEIRA, ROÇADEIRA ARTICULADA E MOTONIVELADORA,





tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;

5.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5.4. Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

5.5. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

5.6. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

5.7. Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

5.8. Executar outras atribuições afins.

5.9. Habilitação categoria mínimo "B" ou superior e CERTIFICADO COMPROVADO;

5.10. Disponibilidade para viajar e prestar os serviços em municípios diversos da sede do CDS Alto Sertão.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.6 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.

6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.

6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO





12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 010/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **JUDSON JUNQUEIRA PINTO**, brasileiro, Assistente Geral de Obras, portador do RG n.º 1168615844 SSP/BA e CPF n.º 005.953.975-57, residente na Rua 29 de Novembro, 9997, Bairro Gameleira, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º 001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de ASSISTENTE GERAL DE OBRAS, que consiste nos serviços pertinentes a execução Prestação de serviços gerais na Usina de Asfalto do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.





2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Prestação de serviços gerais na Usina de Asfalto do CDS Alto Sertão;

5.3. Serviço de Portaria;

5.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5.5. Serviços de limpeza;

5.6. Executar outras atribuições afins.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.





- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.
- 6.2** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.
- 6.3** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

- 9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.
- 9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1** O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.





XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 11 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____







**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **VALTER ALVES VASCONCELOS**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 12840754 94 SSP/BA e CPF n.º 013.321.315-30, residente na Rua Antônio Faustino, n.º 320, Bairro Santo Antônio, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º 001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.





I - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.





- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** plicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.

6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.

6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.



**XII – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA****PRESIDENTE**

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 002/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 -
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **BELVANE FÁBIO NEVES SILVA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 21586397 68 SSP/BA e CPF n.º 061.149.085-46, residente na José Joaquim de Oliveira, n.º 9997, Bairro Chácara, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.



**I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato





- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.
- 6.2** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.
- 6.3** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.





VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.





E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 005/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **ROGÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 1501422936 SSP/BA e CPF n.º 041.096.925-71, residente na Rua Laudelino Alves, n.º 110, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º 001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.





I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.





- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** plicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.





6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.

6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO





12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 007/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **WILLIAM SOUZA SANTOS**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 63.684.628 3 SSP/BA e CPF n.º 859.159.825 30, residente na Rua Argeu Públio, n.º 225, Bairro Chácara, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de AGENTE DE CAMPO, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, atividades externas em estradas, como roçagem e limpeza lateral das vias, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, assim como, outras obras determinadas pelo Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.





I - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





- 5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRAM e Acordo Consorcial.
- 5.12 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.
- 6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.





6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.





E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 11 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 008/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 –
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GILDÁSIO VILASBOAS**, brasileiro, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG n.º 884327779 SSP/BA e CPF n.º 006.044.355-33, residente na Rua Otácilio Gomes, 224, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, que consiste nos serviços pertinentes a execução das atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, que ocorrem nos municípios consorciados, em especial, operar, em especial, escavadeira hidráulica, trator de esteiras e pneus, pá carregadeira, roçadeira articulada e motoniveladora, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).





2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Operar, em especial, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRAS e PNEUS, PÁ CARREGADEIRA, ROÇADEIRA ARTICULADA E MOTONIVELADORA, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;

5.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5.4. Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

5.5. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;





- 5.6.** Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- 5.7.** Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- 5.8.** Executar outras atribuições afins.
- 5.9.** Habilitação categoria mínimo "B" ou superior e CERTIFICADO COMPROVADO;
- 5.10.** Disponibilidade para viajar e prestar os serviços em municípios diversos da sede do CDS Alto Sertão.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.
- 6.2** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.
- 6.3** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE





CONTRATADO**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/357B-51DE-9E58-8649-3C5B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 357B-51DE-9E58-8649-3C5B



Hash do Documento

b248f71d7393f6f9090ab3cbcbf70750b1ee74f67c528d90ab6cf9fece574e2d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2025 16:42 UTC-03:00